



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.646/97

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a doar à **GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.479.470/0001-57, parte da Quadra 349, constante da Matrícula nº 8.191, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, com os seguintes limites e metragens:

LOCAL - Área de formato retangular, medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 7.812,50m² (sete mil, oitocentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados).

LIMITES - **NORTE** (lado esquerdo) com a Rua Aniceto Rondon;
SUL (lado direito) com parte da mesma Quadra 349;
LESTE (frente) com a Rua Duque de Caxias;
OESTE (fundos) com a Rua dos Ferrovias.

Artigo 2º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e, com reversão ao patrimônio público municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial se, no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publica-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

ção desta Lei, não estiver concluída a construção do templo da referida Entidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 08 DE JULHO DE 1997.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal